

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 256, de 5 de Novembro de 1980, inserindo o seguinte:

Região Autónoma da Madeira:

Assembleia Regional:

Decreto Regional n.º 15/80/M:

Altera a estrutura do Governo Regional da Madeira.

Governo Regional:

Decretos de 5 de Novembro de 1980:

Exonera o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

Nomeia o Dr. Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

Nomeia Manuel Jorge Bazenga Marques Secretário Regional do Trabalho.

Nomeia o Dr. Susano Manuel Barreto de França Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

Nomeia o engenheiro Eduardo Caldas de Oliveira Secretário Regional do Equipamento Social.

Nomeia o Dr. José Miguel Jardim Olival Mendonça Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Saúde.

Nomeia o Dr. Miguel José Luís Sousa Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Nomeia o Dr. Eduardo António Brasão de Castro Secretário Regional da Educação e Cultura.

Nomeia o Dr. Rui Emanuel Baptista Fontes Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 260, de 10 de Novembro de 1980, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 543-A/80:

Introduz alterações no pagamento do subsídio de Natal a abonar aos militares.

Decreto-Lei n.º 543-B/80:

Introduz alterações ao quadro do pessoal dos Serviços de Apoio do Conselho da Revolução.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 27/81 de 6 de Fevereiro

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, é aplicável na estrutura das forças armadas, sem prejuízo, todavia, das normas processuais que regulamentam o recurso contencioso perante o Supremo Tribunal Militar em matéria de promoções, demoras, preterições, posição na escala de antiguidades e mudança de situação, prevenidas nos artigos 1.º a 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 35 953, de 18 de Novembro de 1946.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 16 de Janeiro de 1981.

Promulgado em 23 de Janeiro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Declara-se que no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 543-B/80, publicado em suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 260, de 10 de Novembro de 1980, se verifica a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «4 — Motoristas de ligeiros de 1.ª classe e de 2.ª classe — O e S» deve ler-se «4 — Motoristas de ligeiros de 1.ª classe e de 2.ª classe — O e Q».

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 22 de Janeiro de 1981. — O Secretário-Geral do Conselho da Revolução, *Rui Vasco de Vasconcelos e Sá Vaz*, capitão-de-fragata.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 17/81

O Conselho de Ministros, reunido em 27 de Janeiro de 1981, resolveu aprovar as condições do empréstimo autorizado pela Lei n.º 6/76, de 31 de Dezembro, e contratado, em 18 de Janeiro de 1977, entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimentos, constantes da ficha técnica em anexo.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Janeiro de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Ficha técnica

Mutuante — Banco Europeu de Investimentos.

Mutuário — República Portuguesa.

Montante — 12 milhões de unidades de conta europeias.

Finalidade — financiamento parcial de um projecto de irrigação de 3500 ha e de 1200 ha, respectivamente nos perímetros de Odivelas e Vigia, e de um estudo relativo ao perímetro de Mira.

Moeda — dólares dos Estados Unidos da América.

Prazo — dezassete anos.

Taxa de juro — 6,5 % ao ano, pagável semestralmente.

Período de diferimento — três anos e seis meses.

Amortização — vinte e seis prestações semestrais, vencendo-se a primeira em 15 de Julho de 1981 e a última em 15 de Janeiro de 1994.

Outros encargos — comissão de abertura de crédito:

1 % ao ano sobre o montante não utilizado do empréstimo, a pagar semestralmente, em 15 de Janeiro e em 15 de Julho.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Energia, o Despacho Normativo n.º 380/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea c), onde se lê «A/S Labteek» deve ler-se «A/S Labteck».

Na alínea e), onde se lê «intervirá o engenheiro Jorge Coelho de Carvalho» deve ler-se «intervirá o engenheiro António Jorge Coelho de Carvalho».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Janeiro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Segundo comunicação do Ministério do Comércio e Turismo, a Portaria n.º 11/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 1981, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1.º, onde se lê «Os correctivos agrícolas calcários (NP-988), enquadrados no CAE a seis dígitos 3692.3.0» deve ler-se «Os correctivos agrícolas calcários (NP-983), enquadrados no CAE a seis dígitos 3692,3.0 ou 2901.4.0».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Janeiro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Despacho Normativo n.º 59/81

1 — Delego no Secretário de Estado da Defesa Nacional, José Miguel Nunes Anacoreta Correia, o despacho dos assuntos correntes respeitantes às instituições seguintes, que se inclui no âmbito das atribuições do Ministro da Defesa Nacional:

- a) Cruz Vermelha Portuguesa (CVP);
- b) Liga dos Combatentes (LC);
- c) Serviço Nacional de Ambulâncias (SNA).

2 — Delego igualmente no Secretário de Estado da Defesa Nacional a competência que me é conferida:

- a) Pelo artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 47 084, de 9 de Julho de 1966, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/72, de 3 de Fevereiro, no que se refere à concessão de pensões de preço de sangue;
- b) Pelo n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, no que se refere aos deficientes das forças armadas.

3 — As delegações a que se refere o presente despacho entendem-se feitas sem prejuízo dos poderes de avocação, superintendência e revogação, e bem assim no pressuposto de que será objecto de acerto prévio com o Ministro a orientação a dar a casos tecnicamente controversos ou politicamente melindrosos.

Ministério da Defesa Nacional, 12 de Janeiro de 1981. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo do Sudão depositou, em 17 de Dezembro de 1980, junto do Governo da República Francesa o instrumento de adesão ao Protocolo sobre a Proibição do Emprego na Guerra de Gases Asfixiantes, Tóxicos e Similares e de Processos Bacteriológicos, aberto para assinatura em 17 de Junho de 1925.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 20 de Janeiro de 1981. — O Director-Geral, *José Gregório Faria*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da Nova Guiné-Papua depositou, em 2 de Setembro de 1980, junto do Governo da República Francesa o instrumento de sucessão, sujeita a reservas, no Protocolo sobre o Emprego na Guerra de Gases Asfixiantes, Tóxicos e Similares e de Processos Bacteriológicos, aberto para assinatura em 17 de Junho de 1925.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 20 de Janeiro de 1981. — O Director-Geral, *José Gregório Faria*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Socialista do Vietname depositou, em 15 de Dezembro de 1980, junto do Governo da República Francesa o instrumento de adesão, sujeita a reservas, ao Protocolo sobre a Proibição do Emprego na Guerra de Gases Asfixiantes, Tóxicos e Similares e de Processos Bacteriológicos, aberto para assinatura em 17 de Junho de 1925.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 20 de Janeiro de 1981. — O Director-Geral, *José Gregório Faria*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Declaração

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45 103, de 1 de Julho de 1963, publicam-se os modelos de livros de escrituração n.ºs 13, 14, 15, 16 e 17, para os contribuintes do grupo B, e n.ºs 18 e 19, para os contribuintes do grupo C, referidos, respectivamente, nos artigos 133.º e 133.º-A do Código da Contribuição Industrial, os quais foram aprovados por despacho de 25 de Novembro de 1980.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 16 de Janeiro de 1981. — Pelo Director-Geral, *José Barreiros*.